



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Regulamento do estágio curricular supervisionado para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE - *Campus* Jaguaribe

Este regulamento foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado do IFCE - *Campus* Jaguaribe, com base na Lei Nº 11.788, de 24 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio obrigatório supervisionado de estudantes.

Jaguaribe - CE
2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

**Regulamento do estágio curricular supervisionado para o Curso de Licenciatura
em Ciências Biológicas do IFCE - Campus Jaguaribe**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O presente regulamento objetiva normatizar as atividades do estágio curricular obrigatório supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará - *Campus Jaguaribe*.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado obrigatório, normatizado por este regulamento está de acordo com as orientações legais em vigência no país, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (Resoluções CNE/CP n.º 1 de 18/2/2002 e CNE/CP n.º 2 de 19/2/2002) e com a Lei nº 11.788, de 24 de Setembro de 2008, que regula as atividades de estágio no país.

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado é uma atividade curricular obrigatória, prevista no currículo dos cursos de Licenciatura Plena em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 em seu artigo 82. É parte indispensável do processo de formação acadêmica, pois, contribui para a consolidação do saber fazer e do saber teórico necessário à ação profissional do licenciando. Constitui como parte integrante e essencial nos cursos de Licenciatura Plena por oportunizar, de modo dinâmico, a articulação entre teoria e prática e, conseqüentemente a ação, reflexão, discussão e elaboração de propostas de atuação diante da realidade escolar de forma contextualizada. A obrigatoriedade do estágio curricular na formação do educador encontra-se também disposta no Parecer CNE/CP 27/2001, que estabelece a realização do estágio curricular supervisionado em escolas de educação básica.

Art. 3º. O estágio curricular está previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, especificamente nos componentes de estágio supervisionado I, estágio supervisionado II, estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV, sendo, portanto, obrigatório para integralização da carga horária do curso e obtenção do diploma pelos estudantes.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º. O estágio curricular supervisionado constitui-se de atividades inerentes ao exercício profissional, no campo da docência, como parte constitutiva do processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

formativo do licenciado com a finalidade de favorecer o estabelecimento de relações entre conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação do professor da Educação Básica, especificamente do Licenciado em Ciências Biológicas que atuará neste nível de ensino. O estágio configura-se como um processo capaz de potencializar a identificação do estagiário com o campo da docência, mediante o envolvimento com situações reais de ensino, em processos constitutivos de sala de aula.

Parágrafo primeiro. O estágio curricular supervisionado deve possibilitar aprendizagens inerentes à prática profissional, conforme previsto no perfil profissional detalhado no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo segundo. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e a carga horária destinada a esta atividade não poderá ser considerada como atividade acadêmico-científico-cultural (Resolução CNE/CP 2/2002) e nem como prática como componente curricular (PCC).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. O estágio curricular supervisionado, um dos componentes curriculares de base pedagógica, deve ser vivenciado e desenvolvido a partir da segunda metade do curso de formação, com tempo suficiente para abordar as diferentes dimensões da atuação profissional.

Parágrafo único. Cada turma de estágio deverá ter no máximo 20 alunos.

Art. 6º. No estágio curricular supervisionado deverá ser elaborado um projeto de estágio, acompanhado e avaliado conjuntamente pelo IFCE - *Campus* Jaguaribe e a escola campo de estágio, com objetivos e tarefas claras, em consonância com o professor orientador e que as duas instituições se auxiliem mutuamente, o que pressupõe relações formais entre as instituições envolvidas.

Art. 7º. O estágio curricular supervisionado deve focar aspectos de organização, espaço e tempo do campo de estágio da Educação Básica, considerando sua realidade de estrutura administrativa, curricular e pedagógica.

Parágrafo único. As atividades de docência a serem desenvolvidas no estágio curricular devem ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o currículo, programas e calendário da escola-campo de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Art. 8º. O estágio curricular supervisionado acontecerá em instituições de ensino prioritariamente públicas, com momentos sistematizados e subsequentes de observação/interação, planejamento e atuação/regência, no âmbito específico da sala de aula.

Parágrafo único. O IFCE - *Campus Jaguaribe* estabelecerá convênio com a Secretária Municipal de Educação e com a 11ª Coordenadoria Regional e Desenvolvimento da Educação - CREDE, de acordo com a Lei nº 11.788 de Setembro de 2008 e disponibilizará a lista com a relação das escolas conveniadas, que o aluno poderá escolher para a realização do estágio.

Art. 9º. O estágio curricular supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas será desenvolvido de acordo com os programas dos componentes curriculares, ficando assim definidos: estágio I, observação no Ensino Fundamental II; estágio II, regência no Ensino Fundamental II; estágio III, observação no Ensino médio e estágio IV, regência no ensino médio.

§1º A relação dos alunos devidamente matriculados na disciplina de estágio I, II, III e IV deverá ser entregue na Coordenação de Acompanhamento de Estágio e Avaliação de Egresso do IFCE e/ou controle acadêmico, para que sejam adotadas as medidas pertinentes ao convênio IFCE/ Escola.

§2º As atividades desenvolvidas durante a realização de cada etapa do estágio devem constar no Plano de Estágio, a ser elaborado pelo estudante estagiário e o professor orientador.

Art. 10. O estágio curricular supervisionado terá carga horária total de 400 horas, programada e distribuída nas seguintes atividades:

I - Estágio supervisionado I (80 horas):

- a - Aulas para orientação;
- b - Trabalhos de coleta de dados no campo de estágio no ensino fundamental II;
- c - Elaboração de relatório do estágio supervisionado I, contendo diagnóstico sobre a escola observada, e;
- d - Elaboração e apresentação do Projeto de Intervenção a ser desenvolvido no estágio supervisionado II.

II - Estágio supervisionado II (120 horas):

- a - Aulas para orientação;
- b - Elaboração dos planos de ensino;
- c - Regência em turma do ensino fundamental II;
- d - Elaboração e apresentação de relatório de estágio supervisionado II, e;
- e - Execução do projeto de intervenção no ensino fundamental II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

III- Estágio supervisionado III (80 horas):

- a - Aulas para orientação;
- b - Trabalhos de coleta de dados no campo de estágio no ensino médio;
- c - Elaboração de relatório do estágio supervisionado III, contendo diagnóstico sobre a escola observada, e;
- d - Elaboração e apresentação do Projeto de intervenção a ser desenvolvido no estágio supervisionado IV.

IV- Estágio supervisionado IV (120 horas)

- a - Aulas para orientação;
- b - Elaboração dos planos de ensino;
- c - Regência em turma do Ensino médio;
- d - Elaboração e apresentação de relatório do estágio supervisionado IV, e;
- e - Execução do projeto de intervenção do ensino médio.

§1º A regência do ensino fundamental II e do ensino médio poderá ser realizada em turmas de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Profissionalizante.

§2º A jornada de trabalho deve ser estabelecida em comum acordo entre o estagiário e o campo de estágio, com conhecimento do professor orientador, não ultrapassando o estabelecido no Art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 11. O Projeto de Intervenção Pedagógica e os Relatórios deverão conter todas as informações pertinentes ao que foi realizado no período do estágio e seus principais resultados deverão ser socializados através de exposição oral, promovendo a troca de experiências entre estagiários e professor-orientador.

Art. 12. Os estudantes que estejam em efetivo exercício regular da atividade docente, poderão ter sua carga horária de estágio curricular supervisionado reduzida, no máximo, 200 horas, de acordo com Parecer CNE/CP 28/2001, não ficando isentos da entrega de relatórios, apresentações e participação das aulas teóricas.

§1º O parecer do aproveitamento de experiência de ensino deverá ser dado por professores de estágio curricular supervisionado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§2º O estudante deverá estar em atividade docente, no semestre em curso, referente ao nível de ensino do qual solicita dispensa.

§3º É necessária a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios para solicitação da redução de carga horária:

- I - Declaração de vínculo com a instituição, contendo tempo de serviço, nível de ensino em que atua e carga horária, e;
- II - Planejamento da unidade de ensino em regência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Art. 13. Os alunos devem realizar o estágio de regência II e IV, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino onde fez o estágio I e III. As possíveis mudanças de local de estágio deverão ser avaliadas e decididas pelo professor orientador.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 14. O estágio curricular supervisionado será acompanhado por um professor pedagogo e por um professor da área de ensino em ciências biológicas, ficando o planejamento e acompanhamento de toda a ação pedagógica, na responsabilidade dos dois profissionais diretamente envolvidos.

Parágrafo único. O perfil dos professores orientadores será definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. O estágio curricular supervisionado envolve professores orientadores (da área pedagógica e da área específica da formação), professor colaborador da escola-campo de estágio e estagiário, conforme a seguinte especificação:

I - Professores orientadores: docente pedagogo, responsável por ministrar disciplinas da área pedagógica e docente designado pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, responsável pela disciplina de estágio curricular supervisionado, para coordenar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio;

II - Estagiário: acadêmico do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas matriculado na disciplina de estágio curricular supervisionado, e;

III - Professor colaborador: professor regente, vinculado à instituição de estágio conveniada com o IFCE - *Campus Jaguaribe*, responsável por co-orientar, co-supervisionar e avaliar as atividades do estagiário em consonância com o projeto de estágio.

Art. 16. São atribuições dos professores orientadores (docente pedagogo e docente da área específica):

I - Divulgar as normas e regulamento referente ao estágio curricular supervisionado;

II - Assegurar que o estágio curricular supervisionado seja realizado prioritariamente em instituições públicas conveniadas com IFCE - *Campus Jaguaribe*;

III - Orientar o estagiário na elaboração do projeto de estágio a ser desenvolvido e acompanhá-los;

IV - Elaborar e apresentar para a turma um cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

V - Informar à Coordenação Pedagógica do Curso a relação com os nomes dos alunos que estão desenvolvendo a observação ou regência, com as respectivas escolas;

VI - Orientar teórica e pedagogicamente os estudantes no desenvolvimento de todas as atividades do estágio;

VII - Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;

VIII - Acompanhamento de cronograma de encontros individuais e de grupo de estagiários para estudos, planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do processo de estágio, oportunizando relato de experiências, sugestões de ações e busca de alternativas para solucionar os problemas que se apresentarem, promovendo momentos de socialização das experiências vivenciadas no campo de estágio;

IX - Avaliar e dar parecer sobre a possibilidade de aceitação da dispensa de carga horária dos estudantes que já lecionam a disciplina em turmas do ensino fundamental II e/ou Ensino Médio, conforme §3º do **Art. 12**.

Art. 17. São atribuições do professor colaborador:

I - Acompanhar e avaliar o estagiário durante a execução do estágio nas escolas-campo de estágio.

Art. 18. São atribuições do estagiário:

I - Frequentar as aulas teóricas regulares com professores orientadores;

II - Assinar o termo de compromisso, disponibilizando carga horária para realização das atividades nos horários fornecidos pelo campo de estágio;

III - Encaminhar-se ao campo de estágio, munido de documentação e instrumentais necessários;

IV - Observar as normas internas da instituição conveniada, conduzindo-se dentro da ética profissional, atendendo ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento;

V - Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar;

VI - Participar ativamente das atividades acadêmicas e/ou do campo, programadas para o estágio;

VII - Participar, efetivamente, dos encontros com os professores orientadores;

VIII - Solicitar autorização aos professores orientadores para efetuar qualquer alteração ou troca durante o estágio;

IX - Diagnosticar as necessidades pedagógicas do local de estágio, propor alternativas, elaborar e executar seu plano de trabalho conforme as orientações recebidas, obedecendo aos prazos e considerando os tempos institucionais para a sua realização;

X - Realizar as atividades planejadas no plano de estágio, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

XI - Organizar e entregar relatório de estágio, ou outra modalidade textual, conforme orientação dos professores orientadores, sobre as atividades realizadas, com análise crítico-reflexiva da prática pedagógica.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO E DAS ÁREAS

Art. 19. O estágio curricular supervisionado no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deverá acontecer preferencialmente em escolas públicas que ofereçam Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conveniadas com o IFCE - *Campus* Jaguaribe, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou da 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE/SEDUC.

~~§1º A realização de atividades do estágio será em escolas da sede do município de Jaguaribe. (Alterado – reunião colegiado 05.07.2017)~~

§1º A realização de atividades do estágio será preferencialmente em escolas da sede do município de Jaguaribe, podendo ser também realizada nos seus distritos ou em cidades vizinhas, levando-se em consideração a estrutura disponível para o acompanhamento dos discentes.

§2º O termo de convênio celebrado entre o IFCE - *Campus* Jaguaribe e a instituição de ensino campo de estágio devem considerar:

I - A existência de infraestrutura física, de material e recursos humanos;

II - Condições para realização do estágio, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário;

III - O compromisso mútuo com a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem no campo de estágio, e;

IV - A cobertura por seguro obrigatório contra acidentes pessoais, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O estágio curricular supervisionado será avaliado em todas as suas etapas.

Parágrafo único. As atividades de estágio curricular supervisionado serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Rua Pedro Bezerra de Menezes, 171, Bairro Manoel Costa Moraes, Jaguaribe/CE
CEP 63475-000 PABX (88) 3522-1117 CNPJ 10.744.098/0003-07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

- I - Frequência;
- II - Participação;
- III - Desenvolvimento e desempenho nas atividades determinadas pelos programas das disciplinas de estágio, e;
- IV - Elaboração de relatório ou outra modalidade textual, conforme orientação dos professores orientadores.

Art. 21. Será considerado aprovado na disciplina estágio curricular supervisionado o estudante que obtiver média aritmética igual ou superior ao previsto no Regulamento da Organização Didática do IFCE, e alcançar mínimo de frequência igual a 75% das aulas constantes na carga horária curricular e 75% de frequência nas atividades práticas do estágio.

Parágrafo único. Os componentes curriculares do estágio supervisionado I, estágio supervisionado II, estágio supervisionado III e estágio supervisionado IV não serão passíveis de realização de prova final, pelo caráter teórico-prático das atividades.

Art. 22. Sob nenhuma hipótese, o estudante será dispensado do estágio curricular supervisionado, nem mesmo será permitida a realização de atividades domiciliares por motivo de doença ou licença materna. Nestes casos, o estudante poderá solicitar trancamento da disciplina e se matricular em outro semestre no prazo estipulado pela Instituição.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23. São direitos dos estudantes matriculados nos componentes curriculares relacionados ao estágio curricular supervisionado:

- I - Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da instituição;
- II - Contar com orientação de professores para realização do seu estágio;
- III - Ser previamente informado sobre o regulamento de estágio do seu curso, bem como da programação e eventuais modificações.

Art. 24. São deveres dos estudantes matriculados nos componentes curriculares relacionados ao estágio curricular supervisionado:

- I - Conhecer e cumprir este regulamento;
- II - Apresentar aos professores orientadores todas as atividades previstas nos componentes curriculares relacionados ao estágio, de acordo com as ementas e o plano de curso e dentro do prazo estabelecido pelo calendário de estágio;
- III - Procurar orientação dos professores orientadores, preferencialmente, dentro dos horários pré-determinados, e;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

IV - Frequentar as aulas regularmente e realizar todas as atividades no campo de estágio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - *Campus* Jaguaribe, com orientação da Pró-Reitoria de Graduação do IFCE.

Jaguaribe, 09 de outubro de 2014.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas IFCE - *Campus* Jaguaribe

Maria Efigênia Alves Moreira (Presidente do colegiado)
Cícero Antônio Maia Cavalcante (Coordenador do curso)
Neide Maria Machado de França (Pedagoga)
Pablo Alfredo Saip Baier (Docente área básica - Titular)
Luana Maria de Lima Santos (Docente área básica - Suplente)
Ileane Oliveira Barros (Docente área específica - Titular)
Valdineia Soares Freitas (Docente área específica - Suplente)
Edson Carlos da Silva (Discente - Titular)
Francisca Klécia Bernardino da Silva (Discente - Suplente)